



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 08 de Agosto de 2014 - ANO XVI - N° 1286

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.919, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria, na forma de convênio, com a Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Estadual do Piauí – EJAGRO, para fins de administração do evento 2ª Feira do Agronegócio da Planície Litorânea e 33ª Exposição Agropecuária de Parnaíba – EXPOAPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a realizar parceria, na forma de convênio, com a Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Estadual do Piauí – EJAGRO, inscrita no CNPJ sob n.º 06.295.922/0001-50, para fins de administração do evento 2ª Feira do Agronegócio da Planície Litorânea e 33ª EXPOAPA e a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) à referida entidade, para fins de consecução do objeto conveniado.

Art. 2º. O convênio que estabelecerá a parceria não se constitui em patrocínio e sim no compartilhamento de recursos humanos, financeiros e na prestação de assistência técnica visando à consecução do objeto: administração de atividades inerentes à realização da 2ª Feira do Agronegócio da Planície Litorânea e 33ª EXPOAPA, tudo na forma do Plano de Trabalho a ser assinado pelas partes convenentes.

Art. 3º. A 2ª Feira do Agronegócio da Planície Litorânea é um evento múltiplo que contempla a realização da 33ª Exposição Agropecuária de Parnaíba-PI – EXPOAPA, 19ª Festa do Leite, 2ª Mostra de Fruticultura Orgânica Irrigada, 9ª Torneio Leiteiro de Caprinos, Julgamento de Caprinos e Ovinos, 6ª Grande Vaquejada, 4ª Grande Leilão dos Produtores e Promoção de Compras Governamentais – FOMENTA-SEBRAE.

Art. 4º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), no órgão 1200 (Secretaria do Setor Primário e Abastecimento), na unidade orçamentária 1203 (Diretoria de Pecuária), na ação orçamentária 20.608.0034.1076 (Promoção e Execução de Feirões Agropecuários: EXPOAPA, Feira do Agronegócio da Planície Litorânea e Outras), na natureza da despesa 3.3.50.41 (Contribuições) e na fonte de recurso 100 (Recursos Próprios).

Art. 5º. Em consonância com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente o Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender o disposto acima utilizando os recursos orçamentários dispostos na natureza da despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), como anulação parcial de dotação, constante da ação orçamentária citada no artigo anterior.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 06 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.920, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Altera a ementa e dispositivos da Lei n.º 2.901, de 13 de junho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei 2.901 de 13 de junho de 2014 passa vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

Art. 2º. O Art. 1º da Lei n.º 2.901 de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN n.º 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

..... (NR)”

Art. 3º. O Art. 2º da Lei n.º 2.901 de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizados a utilizar como garantia as receitas oriundas da arrecadação do Fundo de Participação do Município - FPM.

..... (NR)”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 07 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.921, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de serviço de segurança especializada nas casas de shows e eventos, no âmbito de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinado a obrigatoriedade de contratação de serviço especializado de segurança quando da realização de eventos particulares em casa de shows, boates e similares, em que se concentram grande aglomeração de pessoas no âmbito do município de Parnaíba.

Parágrafo único. A segurança especializada que se refere o caput desta Lei, é a empresa homologada e autorizada pelos órgãos que regem o referido serviço, com a finalidade de assegurar durante os eventos a vigilância patrimonial dos participantes, atuando dentro dos limites internos e externos dos estabelecimentos privados, para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade de seus patrimônios no local de realização dos eventos.

Art. 2º. A empresa prestadora do serviço de segurança deverá adotar, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, a fim de garantir a segurança física dos participantes do evento.

Art. 3º. É de responsabilidade dos promotores de eventos, a proibição de flanelinhas fazendo serviço de vigilância patrimonial, a fim de resguardar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei acarretará multa a ser estipulada pelos órgãos competentes e ainda a cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 07 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC N.º 05 /2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência do Senhor Prefeito Municipal:

CONSIDERANDO a implantação, em 2006 do Conselho Municipal de Educação CME/PHB, criado pela lei n.º 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 529 de 03 de abril de 2007, que criou o Setor de Registro da Vida Escolar - SRVE;

CONSIDERANDO que o servidor RUMENING ARAGÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de secretário escolar e que vinha exercendo as atribuições de responsável pelo Setor de Registro da Vida Escolar - SRVE encontra-se de licença sem vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, ocupante do cargo de secretário escolar, para exercer as atribuições de responsável pelo Setor de Registro da Vida Escolar - SRVE.

Art. 2º - O Exercício da função não enseja qualquer acréscimo financeiro nos vencimentos do designado.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 05 de agosto de 2014.

VALÉRIA SILVA DE ARAÚJO
Secretária Interina Municipal de Educação



LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2014 – PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 10 (DEZ) ESCOLAS, TODAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 26/08/2014 ÀS 08:00 H.

SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 140/250

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itáina, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelos telefones (86) 3323 2928, fone fax (86) 3323 1724 e e-mail cp@parnaiba.pi.gov.br ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 07 de agosto de 2014.

KATIA CHRISTINA ALVES DA SILVEIRA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Grupo II

Parnaíba - PI



PORTO DAS BARCAS



Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Porto das Barcas é o ponto de origem de Parnaíba, tornando-se o local de maior identidade e referência histórica da cidade. Ele está situado às margens do Rio Igaracu, braço do Rio Parnaíba, e à direita da ponte Simplício Dias, que liga a cidade à Ilha Grande de Santa Isabel. O centro histórico é composto por armazéns antigos construídos pelos escravos, que serviam para o estoque de produtos do comércio de importação e exportação, como a carne de charque e outros gêneros. Atualmente nesses armazéns funcionam lojas de artesanato, pontos de alimentação, agências de ecoturismo e pousada, reunindo frequentemente moradores de Parnaíba e um grande número de turistas, que buscam conhecer parte da história da região.



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

Prefeito de Parnaíba: Florentino Alves Veras Neto

Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Pedro Pinto Veras Junior
Secretário de Governo

Paulo Roberto Cardoso de Sousa
Secretário da Fazenda

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário da Gestão

Francisco Valdir Alves Magalhães
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito

João Alves dos Santos
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Heleno de Souza Maia
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

João Cândia Rodrigues Neto
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

Ana Cláudia Pereira Gomes
Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

Maria do Amparo Coelho dos Santos
Secretária de Saúde

Carlos Eduardo Sousa Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Ielma Silva Fontenele
Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

José Carlos Martins de Campos
Procurador da Fazenda Municipal

Antônio Neris Machado Junior
Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor

Fábio Silva Araújo
Procurador Gerat do Município

Christian Saraiva Amorim
Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba

Flaviana Damasceno de Sousa Veras
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

José Romualdo Seno de Araújo
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Wellington Rodrigues Sousa
Secretário de Infraestrutura

José de Ribamar Souza da Silva
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Rosany Corrêa
Secretário de Educação

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994

Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.